



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.137, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

“Dispõe sobre o trânsito e uso de bicicletas, skates, triciclos, patinetes, patins e similares e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O trânsito e o uso de bicicletas, skates, triciclos, patinetes, patins e similares, nas vias públicas do Município de São Miguel Arcanjo, abertas à circulação, reger-se-ão por esta Lei.

Parágrafo único – Entende-se por vias públicas, as ruas, avenidas, estradas, caminhos ou passagens de domínio público.

Art. 2º - Fica expressamente proibida a circulação de bicicletas, skates, triciclos, patinetes, patins e similares nas calçadas, passeios, canteiros e áreas ajardinadas, excetuando-se os equipamentos de uso de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo único – Fica permitido, em caráter de exceção, o uso de bicicletas de pequeno porte nas praças e áreas ajardinadas com o objetivo de desenvolver a recreação infantil, assim como, a não aplicabilidade da proibição estipulada no “caput” deste artigo quando tratar-se de usuário que seja criança que não coloque em risco a integridade física dos usuários dos referidos espaços, nem esteja causando prejuízo ao patrimônio público.

Art. 3º - O trânsito de bicicletas, skates, triciclos, patinetes, patins e similares, nas vias públicas, obedecerá as seguintes regras gerais:

I – o condutor deverá conduzir seu equipamento com a atenção e os cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, e conduzi-la pela direita da pista junto à guia da calçada ou acostamento, mantendo-se em fila única, quando em grupo, mesmo que haja faixa especial à elas destinadas;

II – diante de escolas, logradouros estreitos, local onde haja grande movimentação de pedestres, deverá o ciclista transitar em velocidade compatível com a segurança;

III – obedecer a sinalização;

IV – guardar distância de segurança do veículo que seguir imediatamente a frente.

Parágrafo único – O condutor desmontado, com a bicicleta, skate, triciclo, patinete, patins e similares, equipara-se a pedestre em direito e deveres.

Art. 4º - É proibido a todo condutor destes equipamentos acima descritos:

I – desobedecer ao sinal fechado ou parada obrigatória;

II – transitar pela contramão de direção;

III – forçar passagem entre veículos que, transitando em sentidos opostos estejam na iminência de passar um pelo outro;



GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

IV – transitar em sentido oposto ao estabelecido para a via, desde que devidamente sinalizada.

V - transitar fazendo manobras nas vias públicas.

Art. 5º - A inobservância de qualquer preceito estabelecido nesta Lei será considerado como infração, sujeitando o infrator as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – apreensão da bicicleta, skate, triciclo, patinete, patins ou similares;

III – multa .

Art. 6º - A fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão de competência dos integrantes do DETRASMA.

§ 1º - O valor arrecadado com as multas das penalidades previstas nesta Lei será destinado a manutenção do DETRASMA.

§ 2º - O infrator terá prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da multa, a ser efetuada na agência bancária indicada pelo órgão arrecadador, sob pena de perdimento do objeto apreendido.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, caso necessário, a celebrar convênio de mútua colaboração com as Polícias Civil e Militar do Estado de São Paulo, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 120 dias a partir da sua promulgação..

Art. 9º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel Arcanjo, 14 de dezembro de 2010

ANTONIO CELSO MOSSIN
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.

JOSE DAL BELO
Secretario Municipal de Governo e Planejamento